



ATA DE SESSÃO RESERVADA

Elementos Característicos: Dar publicidade ao julgamento dos Recursos/Contrarrrazões protocoladas; divulgação das empresas Habilitadas e Inabilitadas, e julgamento dos demais documentos de habilitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e posterior agendamento para abertura dos envelopes nº 02 da Proposta de Preço.

Data: 20 de outubro de 2021
P. A. nº: 8.224/2021

Início: 09h00min. – Término: 10h15min.
Concorrência Pública nº 14/2021.

Objeto Resumido: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados, nos locais especificados na relação de postos e locais, conforme Termo de Referência.

No dia e hora supramencionados, na sala de reuniões de Licitações, sito a Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinada, instituída através da Portaria nº 362 de 01/03/2021, para analisar o Recurso/Contrarrrazão apresentados pelas empresas, acostados as folhas 601 a 665.

Após análise, essa comissão de licitação, considerou como HABILITADAS e INABILITADAS, conforme relação abaixo, pelas razões expostas e após conferência dos documentos de Habilitação:

HABILITADAS

- **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** - Documentos apresentado em acordo com edital;
- **MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES** - Documentos apresentado em acordo com edital;
- **S.S.P. ESPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP** - Documentos apresentado em acordo com edital;
- **SIMAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** - Documentos apresentado em acordo com edital;
- **RUACH SERVIÇOS E FACILITIES LTDA** – A empresa apresentou o documento que estava em desacordo na sessão pública relatado em ATA no prazo garantido por lei no que se refere ao item 5.1.2.5 “Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Mobiliários (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças”.

INABILITADA

- **BATYSTAKA SEG PORTARIA E LIMPEZA LTDA ME (Inabilitada por não atender aos itens 5.1.4.1.1 – “O(s) Atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências por estar em desacordo com o item 5.2.1.2 “Ser(em) apresentado(s) no original; ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração; ou por publicação em órgão da imprensa oficial”;**
- **LPS SERVIÇOS & APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO LTDA (Inabilitada por não atender ao item 5.1.3.1.6 “Garantia para participação na licitação no valor de R\$ 7.606,36 (sete mil, seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, em quaisquer modalidades previstas no Artigo 56, parágrafo primeiro e Artigo 31, Inciso III da Lei 8.666/1993.**

Após a publicação do julgamento do Recurso/Contrarrrazões, será marcada nova data para abertura dos envelopes nº 2 (Propostas) das empresas habilitadas.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos presentes.


Alexander Cassius-Clay Lemos de Carvalho
Presidente

Membros da Comissão:


Vanusa Alexandre Ramos



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

P.A. nº 8.224/2021

Folha 667

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 8.224/2021

Concorrência nº 14/2021

Referente: Análise acerca de Recurso Administrativo

Recorrente: RUACH SERVIÇOS E FACILITIES LTDA

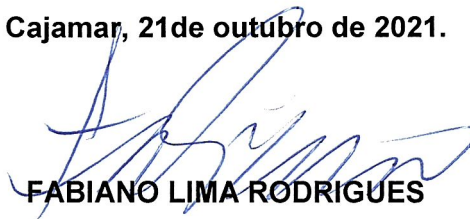
A licitante “**RUACH SERVIÇOS E FACILITIES LTDA**” interpôs Recurso Administrativo, insurgindo-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que Habilitou as empresas: **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES** e **LPS SERVIÇOS & APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO LTDA**.

Após análise das peças conforme folhas 601/666, esta Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Eventos, passo a decidir:

O Recurso Administrativo fora dirigido, devidamente informado, conforme preceitua o § 4º do art. 109, da Lei 8.666/1993; e após análise de todas as peças processuais que interessam à matéria; acato na íntegra os fundamentos da Comissão Permanente de Licitação, como se meus fossem (e as considerando integrados a este), julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso da Recorrente “**RUACH SERVIÇOS E FACILITIES LTDA**” – mantendo assim, **HABILITADA** das empresas **OCP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI** e **MV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES** e pela **INABILITAÇÃO** da empresa **LPS SERVIÇOS & APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO LTDA**.

Ante a manutenção da decisão recorrida, dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em Lei; devendo a Comissão Permanente de Licitação, dar continuidade aos trabalhos – voltados à conclusão do processo licitatório em voga.

Cajamar, 21 de outubro de 2021.



FABIANO LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos